



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 439 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Denomina o Instituto Médico  
Legal - IML, de Dr. JOSÉ  
ADELINO DA SILVA.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço sa  
ber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Dr. JOSÉ  
ADELINO DA SILVA, o Instituto Médico Legal - IML, no âmbito da  
Administração Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de novembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2670 de 03/12/92

Governo do Estado de Rondônia  
GOVERNADORIA

Lei nº 139, de 30 de Novembro de 1992.

Denomina o Instituto Médico  
Legal - IML, de Dr. José  
ADELINO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em  
vista a Assembleia Legislativa do Estado e em execução da  
Lei nº 139, de 30 de Novembro de 1992,

Art. 1º - Fica denominado de Dr.  
ADELINO DA SILVA o Instituto Médico Legal - IML, no âmbito da  
Administração Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
30 de Novembro de 1992, 100ª Sessão Legislativa.

OSWALDO FIAMA RYLO  
Governador